

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data 10/03/2006

Nesta Edição:

- **Áreas Especialmente Protegidas** – Plano Nacional de Áreas Protegidas / nova Resolução CONAMA sobre APP / APRM Guarapiranga
- **Recursos Florestais** – gestão de florestas públicas
- **Biodiversidade** – COP-8 da Convenção sobre Diversidade Biológica
- **Biossegurança** – Protocolo de Cartagena / MOP-3
- **Recursos Hídricos** – Plano Nacional / atividades minerárias / cobrança pelo uso da água em São Paulo
- **Política de Crédito & Proteção Ambiental** – IFC lança nova política
- **Energias Renováveis** – incentivo ao biodiesel
- **Produtos Controlados** – bifenilas policloradas (PCB)
- **Licenciamento Ambiental** – unidades de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos / atividades minerárias
- **Acesso à Informação Ambiental** – Minas Gerais
- **RIELA** – reunião no Canadá

Áreas Especialmente Protegidas

Plano Nacional de Áreas Protegidas. No período de 11.01.2006 a 09.02.2006, o Ministério do Meio Ambiente disponibilizou, para consulta pública, a proposta do Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), que deverá definir objetivos, metas e estratégias para o estabelecimento, no Brasil, até 2015, de um sistema abrangente de áreas protegidas. Esta proposta engloba as **áreas terrestres e marítimas** inseridas no contexto do Sistema

Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)¹, as **terras indígenas**² e os **territórios quilombolas**. O Plano deverá ser discutido na próxima reunião extraordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que será realizada em Curitiba, PR, nos dias 16 e 17.03.2006.

APP. Por ocasião de sua 46ª Reunião Extraordinária, ocorrida nos dias 21 e 22.02.2006, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aprovou o texto de uma nova resolução sobre intervenções em Áreas de Preservação Permanente ("APP"). Esta Resolução (ainda não publicada) define os **casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar intervenções ou a supressão de vegetação em APP**, para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou quando forem caracterizadas intervenções eventuais e de baixo impacto ambiental.

São Paulo - APRM Guarapiranga. Foi instituída, por meio da Lei Estadual nº 12.233, de 16.01.2006, a **Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga** (APRM-G), situada na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRH) do Alto Tietê e com extensão sobre parte do território dos municípios de Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e São Paulo. O Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G terá como órgão consultivo e deliberativo o Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), ou, por meio de delegação expressa do CBH-AT, o Subcomitê Cotia-Guarapiranga. O

¹ Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, a área total das unidades de conservação existentes atualmente no País corresponde a mais de 8% do território nacional.

² Atualmente, segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, a área total de terras indígenas no Brasil corresponde a 12% do território nacional.

órgão técnico do Sistema será a Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. A lei que criou a APRM-G adotou, para cada tipo de subárea em que a ocupação é permitida (dentro do gênero “Áreas de Ocupação Dirigida”), como parâmetros urbanísticos básicos, o **índice de impermeabilização máxima** (relação entre a área impermeabilizada e a área total do terreno), o **coeficiente de aproveitamento** (relação entre o total de área construída e a área total do terreno) e a **área mínima dos terrenos**. Exceto quando se tratar de áreas de recuperação ambiental do tipo “ARA 1” (locais de assentamentos habitacionais de interesse social, desprovidos de infra-estrutura de saneamento ambiental), nos casos de não-conformidade com os parâmetros estabelecidos, a **regularização e o licenciamento** do uso e ocupação do solo podem ser viabilizados, por meio de **compensação** de natureza urbanística, sanitária ou ambiental. No entanto, o processo de regularização só será possível se for iniciado dentro do prazo de até 12 meses a contar da data de publicação da Lei Estadual nº 12.233/2006. Independentemente dos parâmetros urbanísticos básicos, porém, na APRM-G, estão **proibidas a implantação e ampliação de atividades** (i) que gerem efluentes líquidos não-domésticos que não possam ser lançados, mesmo após tratamento, em rede pública de esgotamento sanitário ou em corpo d’água ou (ii) que manipulem ou armazenem substâncias químicas tóxicas.

Recursos Florestais

Gestão de florestas públicas. Em 02.03.2006, o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 11.284, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Dentro do gênero *florestas públicas*, estão incluídas todas as florestas naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em bens sob o domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das entidades da administração

pública indireta. A gestão de florestas públicas para a produção sustentável poderá envolver a criação de florestas nacionais, estaduais e municipais, a instituição de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, e a **concessão florestal**. A concessão florestal permitirá, a título oneroso, o uso sustentável de florestas públicas e será formalizada por meio de contrato com o poder concedente, após a realização de **processo licitatório**. O próprio poder concedente designará, por meio de um Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF), quais serão as áreas elegíveis para o regime de concessão florestal. No caso de reflorestamento de áreas degradadas ou convertidas para uso alternativo do solo, o direito de comercializar **créditos de carbono** poderá ser incluído no objeto da concessão. Além da fiscalização de rotina exercida pelo poder público, as concessões de florestas públicas serão submetidas a **auditorias florestais** independentes, em prazos não superiores a 3 anos. A Lei Federal nº 11.284/2006 ainda incluiu expressamente a concessão florestal, assim como a **servidão ambiental** e o **seguro ambiental**, no rol dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Biodiversidade

COP-8. Nos dias 20 a 31.03.2006, será realizada, na cidade de Curitiba, PR, a 8ª Conferência das Partes (COP-8) da Convenção sobre Diversidade Biológica³. Dentre os principais temas que deverão ser tratados nesta Conferência, merecem especial destaque

³ Assinada na cidade do Rio de Janeiro, em 1992, a Convenção sobre Diversidade Biológica entrou internacionalmente em vigor em 1993 e tem como objetivos principais a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos do uso dos recursos genéticos. Foi promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 2.519, de 16.03.1998.

o **acesso aos recursos genéticos**, a **repartição de benefícios** pelo uso da biodiversidade e a proteção dos **conhecimentos tradicionais** associados.

Biossegurança

Protocolo de Cartagena. Por meio do Decreto Federal nº 5.705, de 16.02.2006, foi promulgado no Brasil o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança. O Protocolo de Cartagena foi assinado na cidade de Montreal, Canadá, em 29.01.2000, e entrou internacionalmente em vigor em 11.09.2003. Por meio do Protocolo de Cartagena, foram estabelecidas normas para o **movimento transfronteiriço de qualquer organismo vivo modificado** (OVM) resultante da biotecnologia moderna⁴, que possa ter efeitos nocivos para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica. Neste sentido, para as Partes do Protocolo, foi reconhecida a obrigação, atribuída aos países que exportarem OVM, da **obtenção do prévio e expresso consentimento** dos países importadores, para a primeira entrada de OVM em seus respectivos territórios.

MOP-3. De 13 a 17.03.2006, na cidade de Curitiba, PR, será realizada a 3ª Reunião das Partes (MOP-3) do Protocolo de Cartagena. Nesta ocasião, um dos principais pontos que deverão ser discutidos pelas Partes do Protocolo é a **regra para identificação de produtos** que contenham ou possam conter OVM.

⁴ No Brasil, o uso da biotecnologia para atividades envolvendo organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados encontra-se disciplinado na Lei Federal nº 11.105, de 24.03.2005 (“Nova Lei de Biossegurança”), que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.591, de 22.11.2005 (para maiores informações sobre a Nova Lei de Biossegurança, vide a edição de 12.05.2005 desde Memorando).

Recursos Hídricos

Plano Nacional. Em 03.03.2006, foi oficialmente lançado, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pela Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). O documento foi aprovado por unanimidade no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) em 30.01.2006 (Resolução CNRH nº 58) e orientará, por meio de **diretrizes e metas**, as ações para o **uso racional da água** (superficial e subterrânea) no País até 2020.

Atividades minerárias. Entrou em vigor, em 08.02.2006, a Resolução nº 55, de 28.11.2005, editada pelo CNRH, que estabelece diretrizes para a elaboração do **Plano de Utilização da Água na Mineração** (PUA), conforme o previsto na Resolução CNRH nº 29, de 11.12.2002. O PUA consiste num documento que descreve, entre outros aspectos, as estruturas do empreendimento minerário destinadas à captação de água e ao lançamento de efluentes, o balanço hídrico do empreendimento e as medidas de mitigação de eventuais impactos hidrológicos.

São Paulo - Cobrança pelo uso da água. Foi promulgada, em 29.12.2005, a Lei Estadual nº 12.183, que disciplina a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e os procedimentos para fixação de seus limites, condicionantes e valores. Nas atividades de **geração de energia elétrica**, a cobrança pelo uso da água deverá observar o que já dispõe a Lei Federal nº 9.648, de 27.05.1998 (compensação financeira pelo uso de recursos hídricos).

Política de Crédito & Proteção Ambiental

Em 21.02.2006, a Diretoria do *International Finance Corporation* (IFC), braço do Banco Mundial orientado ao setor privado, aprovou a nova política sócio-ambiental para a organização. Dentre os aspectos da nova – e polêmica – política, destacam-se o tratamento dado ao processo de **consulta às comunidades afetadas** pelos projetos financiados pelo IFC e a realização de **avaliações sócio-ambientais** dos projetos por seus próprios empreendedores (auditorias internas). Diante da nova política sócio-ambiental adotada pelo IFC, as instituições financeiras que aderiram aos **Princípios do Equador** – um conjunto de princípios sócio-ambientais baseados essencialmente na antiga política sócio-ambiental do IFC e que foram voluntariamente adotados por um grupo de bancos privados – deverão promover uma revisão do conteúdo destes Princípios.

Energias Renováveis

Minas Gerais - Biodiesel. Por meio da Lei Estadual nº 15.976, de 13.01.2006, foi instituída a Política Estadual do Biodiesel, que tem por objetivo principal apoiar a produção e a utilização do biodiesel e de óleos vegetais como fonte de energia renovável. Dentre as medidas previstas para a consecução dos objetivos desta Lei está a destinação de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados para a produção de oleaginosas, extração de óleos vegetais e processamento do biodiesel, bem como a promoção, pelo Estado, da **substituição gradual do diesel mineral** pelo biodiesel, na frota automotiva e nos motores estacionários a diesel de sua propriedade, na forma e prazo que forem estabelecidos em regulamento.

Produtos Controlados

São Paulo - Bifenilas policloradas (PCB). A Lei Estadual nº 12.888, de 22.02.2006, estabeleceu a **eliminação progressiva obrigatória** de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contendo bifenilas policloradas (PCB), bem como óleos e outros materiais contaminados com esta substância química, conhecida comercialmente como **ascarel**. Os equipamentos que estejam atualmente fora de operação, deverão ter sua destinação final realizada até dezembro de 2008, enquanto que os equipamentos que estejam em operação e se encontrem instalados em logradouros públicos deverão ser eliminados até 2010. Nos demais casos, a destinação final dos equipamentos contaminados deverá ser realizada até 3 anos após sua desativação, não podendo ultrapassar (mesmo os equipamentos em uso) dezembro de 2020. Os detentores de PCB ou de equipamentos contaminados por PCB deverão elaborar um inventário, a ser encaminhado ao órgão competente do Estado em até 180 dias após a publicação desta Lei, juntamente com a programação de eliminação dos materiais inventariados.

Licenciamento Ambiental

São Paulo - Embalagens de agrotóxicos. A Resolução nº 7, de 31.01.2006, editada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), estabelece regras para o licenciamento de **unidades de recebimento** de embalagens vazias de agrotóxicos. Nos casos de empreendimentos com área inferior a 2.500 m², a respectiva Licença Prévia será emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), enquanto que para os empreendimentos com área superior a 2.500 m², a Licença Prévia será emitida pela SMA. A desativação de tais empreendimentos está sujeita à aprovação, pela CETESB, de um Plano de Encerramento de Atividades.

São Paulo – Atividades minerárias. Em 14.03.2006, às 9h00, no Auditório Augusto Ruschi (Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, no bairro de Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo), a SMA, em conjunto com a CETESB, apresentará, em **reunião pública**, o texto final da nova resolução que disciplinará o licenciamento ambiental de atividades minerárias no Estado de São Paulo.

Acesso à Informação Ambiental

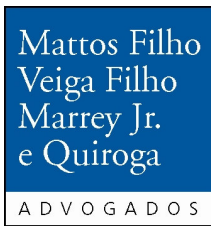
Minas Gerais. Conforme o disposto na Lei Estadual nº 15.971, de 12.01.2006, qualquer indivíduo poderá ter acesso a documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e que estejam sob a guarda dos órgãos ambientais do Estado de Minas Gerais. Tais informações, porém, não poderão ser utilizadas para fins comerciais. Além disso, deverão ser respeitados os **sigilos comercial, industrial e financeiro** das pessoas físicas e jurídicas que fornecerem informações de cunho ambiental aos órgãos e entidades governamentais, desde que a necessidade de sigilo seja indicada de forma expressa e fundamentada pelo interessado.⁵

RIELA

Seminário no Canadá. Em 12.10.2006, na cidade de Toronto, Canadá, o escritório canadense **Gowling Lafleur Henderson LLP**, membro da Rede Interamericana de Especialistas em Legislação Ambiental (RIELA⁶), realizará o Seminário Interamericano de

⁵ Na esfera federal, o acesso à informação ambiental já se encontra disciplinado na Lei nº 10.650, de 16.04.2003.

⁶ RIELA é a primeira rede especializada em Direito Ambiental que congrega escritórios de advocacia independentes entre si em todas as Américas (Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados integra a RIELA como membro fundador).



Direito Ambiental 2006, com a participação de representantes dos demais escritórios membros da RIELA, incluindo o Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados. A programação do Seminário será divulgada numa futura edição deste Memorando.

**Advogados responsáveis:
Setor Ambiental**

Fernando Tabet
Tel 11 3147 7648
tabet@mattosfilho.com.br

Eduardo Leme
Tel 11 3147 7697
eleme@mattosfilho.com.br